

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROL. Nº. 49/22
FLS: 17
ASS.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência trata de inexigibilidade de licitação para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Anchieta/ES pela empresa EDP Espírito Santo Distribuição de Energia.

2. JUSTIFICATIVA

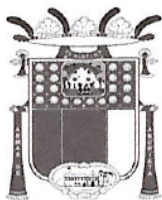
A contratação da prestação do serviço com o fornecimento de energia elétrica, de forma contínua, é fundamental para o pleno funcionamento das instalações, infraestrutura e recursos humanos de toda a Administração da CMA, sendo, assim, vital ao pleno funcionamento da estrutura organizacional da Administração que agrega toda sua funcionalidade. Portanto, não havendo tal prestação do serviço poderá efetivamente acarretar total prejuízo e paralisação na estrutura organizacional das atividades desenvolvidas no âmbito desta casa de Leis.

A empresa EDP Espírito Santo Distribuição de Energia é a responsável pela concessão do serviço público dentro do estado do Espírito Santo. Nessa linha, a lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, inc. I, contemplou hipótese de inexigibilidade de licitação para serviços que só podem ser fornecidos por uma empresa.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

No que diz respeito especificadamente à contratação por inexigibilidade preceitua o artigo 26 e o seu parágrafo único da Lei 8666/93 que:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 42 do art. 17 e no inciso III e



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº 4962
FLS: 18
Ass. 10

seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 82 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. (destacamos).

Quanto à escolha do fornecedor, sendo o caso de fornecedor único do serviço, não há outra escolha possível, satisfazendo, portanto, a regrado art. 26, II, da Lei nº 8.666/93. 15. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, desnecessária qualquer tentativa no sentido da comprovação da sua compatibilidade com os de mercado na medida em que se trata de tarifas preestabelecidas, que são cobradas de todos os usuários dos serviços.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a Câmara Municipal de Anchieta/ES, conforme descrito no quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Energia elétrica.	kWh	12 Meses

4. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento de energia elétrica será mensurado mensalmente e demonstrado através da fatura mensal, que será devidamente atestada pelo representante da CONTRANTE (denominado fiscal) a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Designar servidor responsável para proceder à avaliação do objeto fornecido;

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. Nº.	49122
FLS:	119
Ass.	(S)

- 5.2 Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência;
- 5.3 Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;
- 5.4 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;
- 5.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/prestação de forma correta;
- 5.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.7 Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente.
- 5.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas.
- 6.2 Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.
- 6.3 Substituir imediatamente, sem ônus para a CMA, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização, segundo verificação do Fiscal de Contrato.
- 6.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que por ventura venha promover à CONTRATANTE, a seu preposto ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação do serviço do objeto deste Termo de Referência, não cabendo à CONTRATANTE, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
- 6.5 Manter durante o período de vigência todas as condições que ensejaram a contratação, no que tange a regularidade fiscal e sua capacidade técnica operativa.
- 6.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia anuência da CMA



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROL. Nº.	491/22
FLS:	20
Ass.	13

6.7 Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante a duração do contrato.

6.8 Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o materiais em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções, dentro dos prazos mínimos que não venham trazer transtornos à realização da entrega.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

O custo estimado anual da presente contratação é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**. A estimativa de custo anual foi elaborada com base no quantitativo de serviços realizados no exercício 2021.

8. DO PAGAMENTO

Após verificado que os serviços/materiais se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto a CMA.

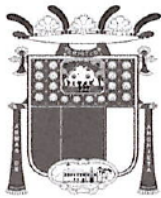
9. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Conforme o Art. 62 da Lei 8666/93, é facultativo a Administração substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis, tal como a nota de empenho de despesa, a qual será enviada por e-mail junto com todas as informações necessárias para o fornecedor, caso seja esta a escolha da gestão.

10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados na CMA, situada Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROL. N.º	49/202
FLS:	21
Ass.	LD

11.DA GARANTIAS E DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
2. Multa.
3. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 3 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.
4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 12.1.2.1.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias,



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROL. N°	49/2022
FLS:	22
Ass.	(S)

a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CMA.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SubElemento: 33903943000 – Serviços de Energia Elétrica.

13. DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

O contrato será fiscalizado por servidor designado por ato oficial da Presidência da Câmara Municipal de Anchieta;

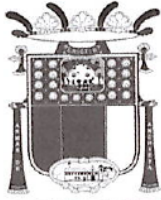
As Notas Fiscais/ Faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de relatório serviço prestado devidamente atestado pelo fiscal do contrato e as que foram apresentadas com erro serão devolvidas a CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se o prazo de vencimento os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

15. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

Caberá a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços prestados, o servidor designado por ato oficial da Presidência da CMA. Com competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

16. FISCAL DO CONTRATO

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROG. N.º	49622
FLS:	23
Ass.	(D)

Paloma Cominotti De Almeida Adolfo.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Dário Eustaquio Dias de Abreu.

Anchieta, 09 de fevereiro de 2022

DÁRIO EUSTAQUIO DIAS DE ABREU

DIRETOR ADMINISTRATIVO